

SER EDUCACIONAL

CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE

ÍNDICE

T E M A	ARTIGOS	Pág.
INTRODUÇÃO		3
I. MISSÃO, VALORES, PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS DO SER EDUCACIONAL	1 a 4	4
II. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E	5	5
III. ABRANGÊNCIA: A QUEM ESSE CÓDIGO SE DESTINA	6	5
IV. A RELAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	7	5
V. A RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA	8	6
VI. A RESPONSABILIDADE NAS COLABORAÇÕES FORA DA ORGANIZAÇÃO	9	7
VII. A RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS	10	7
VIII. A RELAÇÃO COM OS ALUNOS	11	8
IX. A RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS, FORNECEDORES E TERCEIROS	12	8
X. A RELAÇÃO COM A IMPRENSA	13	9
XI. A RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E AS ENTIDADES DE CLASSE	14	9
XII. A RELAÇÃO COM A ESFERA PÚBLICA E O COMBATE À CORRUPÇÃO	15 a 16	10
XIII. OS CONFLITOS DE INTERESSE	17 a 20	11
XIV. SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES	21	12
XV. PATRIMÔNIO DA ORGANIZAÇÃO	22	13
XVI. COMITÊ DE INTEGRIDADE	23 a 25	13
XVII. CANAL DE DENÚNCIAS	26 a 27	15
XVIII. DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	28 a 29	15
XIX. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	30 a 31	16

INTRODUÇÃO

O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE do SER EDUCACIONAL S.A, de todas as suas controladas e mantidas, reflete o compromisso do Grupo de alcançar os seus objetivos educacionais, sociais e trabalhistas, valorizando o relacionamento do próprio grupo com seus acionistas, professores, alunos, empregados, comunidade e com o público em geral, preservando a ética, a legalidade e o ambiente de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, econômico e cultural das comunidades em que o **Ser Educacional** está inserido.

O presente Código de Conduta e Integridade, cuja elaboração é fundamentada em valores sociais, educacionais, organizacionais, trabalhistas e éticos, sustenta a busca por boas práticas laborais e de governança corporativa, por uma comunicação corporativa transparente, objetiva e tempestiva e por ações e decisões realizadas com ética, responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.

É dever de todos os integrantes do Ser Educacional S.A., onde se incluem acionistas, diretores, professores e colaboradores em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições deste código, assim como é dever de cada líder divulgar e assegurar o fiel cumprimento das disposições deste código em suas respectivas áreas de trabalho.

Assim sendo, entende-se que as condutas que possam caracterizar infração a qualquer dos princípios e dispositivos deste código, bem como aquelas em desconformidade com a legislação e com os padrões éticos da companhia e da sociedade em geral serão consideradas faltas graves, puníveis nos termos previstos neste código. Com o objetivo de zelar pelo cumprimento deste código, foi criado o Comitê de Integridade, órgão que ficará responsável pela gestão do código, recebimento e apuração de denúncias de violações dos dispositivos nele previstos, bem como recomendação das penalidades cabíveis.

Este Código é válido por tempo indeterminado e dele deverá ser dado ciência a todos os colaboradores que compõem a organização, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento de suas normas, diretrizes e princípios. Além disso, parceiros, fornecedores, alunos, acionistas, investidores do Ser Educacional e a comunidade em geral poderão acessá-lo através do site institucional (www.sereducacional.com).

I – MISSÃO, VALORES, PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS DO SER EDUCACIONAL

MISSÃO

Art. 1º. A Ser Educacional tem como Missão: Formar profissionais empreendedores por meio da educação inovadora, promovendo transformação social e gerando prosperidade."

VISÃO

Art. 2º a Companhia tem por Visão: Ser reconhecida como uma das maiores referencias em educação superior, de maneira sustentável, formando profissionais empreendedores que contribuam para o desenvolvimento do Brasil.

VALORES

Art. 3º. O Ser Educacional, para atingir seus objetivos em prol da comunidade e das pessoas, elegeu como valores e diferenciais estratégicos:

- a) Compromisso com a qualidade
- b) Educação inovadora, inclusiva e diversificada
- c) Ética, cidadania, solidariedade e justiça
- d) Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental
- e) Austeridade no uso de recursos
- f) Sentimento e ação de dono como vocação
- g) Obstinação por fazer acontecer
- h) Gente criando o futuro

PRESSUPOSTOS

Art. 4º. O Ser Educacional produz informação, educação e cultura, pauta-se pelo respeito às leis e reconhece sua responsabilidade perante a sociedade brasileira na missão de educar com qualidade. O Grupo compromete-se com o pleno exercício de seus valores e princípios para com todos aqueles com quem se relaciona. Assim, não admite:

- a) Qualquer tipo de atitudes racistas ou preconceituosas relativas à religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica, origem, gênero, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual, biótipo, estado de saúde ou estado civil;

- b) Atitudes ofensivas, sejam elas verbais, gráficas ou comportamentais, que possam ir de encontro à integridade física ou moral de qualquer pessoa;
- c) Utilização de mão de obra infantil ou escrava;
- d) Oferecimento ou aceitação de suborno ou vantagem indevida, bem como a prática de atos de corrupção sob qualquer forma;
- e) Veiculação de publicidade enganosa e/ou abusiva;
- f) Agressão ao meio-ambiente; e,
- g) Atitudes que envolvam conduta verbal ou física de humilhação, coação, constrangimento ou ameaça aos integrantes da organização, ou passíveis de criar um ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual.

II – OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 5º. O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo evidenciar e reforçar os valores éticos do Ser Educacional, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades. Este código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem o Grupo e, juntamente com suas normas, regulamentos e políticas, reforçam sua condição de organização comprometida com a ética e a excelência em todas as suas atividades. Nesse sentido, são objetivos centrais desse código:

- i. Definir padrões éticos que orientem nossa conduta, a de nossos colaboradores e nossos relacionamentos na atividade profissional;
- ii. Propiciar objetividade e clareza na interpretação de princípios de conduta ética, auxiliando a tomada de decisões no cotidiano; e,
- iii. Apontar diretrizes básicas para que a organização possa, em cada área de atividade, desenvolver normas específicas de procedimento ético.

III – ABRANGÊNCIA: A QUEM ESSE CÓDIGO SE DESTINA

Art. 6º. As disposições deste Código devem ser observadas e cumpridas por todos aqueles que integram o Ser Educacional, como acionistas, membros do Conselho de Administração e Fiscal, diretores estatutários e executivos, professores e demais colaboradores, bem como parceiros, fornecedores e prestadores de serviço em geral. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta, a ser observado no seu relacionamento com o Ser Educacional e na condução de suas atividades, em qualquer localidade que o Grupo atue.

IV - A RELAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º. O convívio de todos aqueles que devem seguir este Código de Conduta e Integridade deve ser baseado no respeito, na transparência e no espírito de equipe, sendo dever e compromisso de todos os que compõem o Ser Educacional:

- a) Combater qualquer tipo de intimidação que possa ser caracterizada como assédio sexual ou moral, este último entendido como o ato de constranger ou desqualificar pessoas e/ou sua reputação por meio de palavras, gestos ou atitudes, em função do vínculo hierárquico;
- b) Preservar a integridade do cargo, sem usar a função ou as informações sobre as atividades desenvolvidas para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros;
- c) Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo o valor e a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas, tanto de colegas quanto de terceiros;
- d) Manter a confidencialidade sobre trabalhos realizados dentro do Ser Educacional, em suas filiais ou coligadas, dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- e) Preservar a utilização dos meios de comunicação internos para assuntos pertinentes ao trabalho no Ser Educacional e de forma construtiva;
- f) Promover a utilização de forma responsável e adequada dos materiais de trabalho, zelando pela integridade e segurança de equipamentos fornecidos pela organização para a realização do trabalho, devolvendo-os imediatamente após a utilização e evitando seu uso para fins particulares;
- g) Proibir a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Organização;
- h) Promover um ambiente de trabalho harmônico, evitando a prática de atos que impliquem em perturbação, poluição sonora ou que prejudiquem o andamento das atividades dos demais colaboradores;
- i) Zelar pela proteção dos direitos humanos, respeitando a liberdade individual e o tratamento com dignidade a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, idioma, convicção religiosa ou política, condição social ou qualquer outra situação; e,
- j) Zelar e contribuir para o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade e, sempre que necessário, informar e encaminhar dúvidas e questões sobre este Código ao Comitê de Integridade da organização.

V - A RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA

Art. 8º. O Ser Educacional recomenda que os seus gestores sejam exemplo de conduta íntegra e correta para os demais colaboradores, clientes e

parceiros de negócios. Por isso, os ocupantes de cargos de gestão ou direção em geral devem:

- a) Contribuir para que as relações no ambiente de trabalho sejam sempre baseadas no respeito, na cortesia, na transparência e no espírito de equipe;
- b) Reconhecer e valorizar o mérito dos funcionários;
- c) Fornecer feedbacks claros, construtivos e objetivos sempre que necessário, com o intuito de orientar e contribuir para o aperfeiçoamento da sua equipe;
- d) Propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento profissional e possibilitar a participação dos colaboradores em seleções/oportunidades internas, segundo as características, competências e contribuições de cada um;
- e) Abster-se de tomar decisões que afetem a carreira profissional de funcionários baseados apenas no relacionamento pessoal;
- f) Abster-se de usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a colaboradores;
- g) Divulgar, promover e garantir que este Código seja compreendido e adotado por colaboradores; e,
- h) Reportar condutas inadequadas e incompatíveis com os princípios veiculados neste Código, bem com aplicar aos colaboradores infratores as penalidades recomendadas pelo Comitê de Integridade.

VI - A RESPONSABILIDADE NAS COLABORAÇÕES FORA DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Todos aqueles que, investidos da qualidade de colaboradores ou representantes do Ser Educacional, venham a ser convidados para colaborar com veículos de comunicação, dar entrevistas, proferir palestras e participar de eventos como debates, seminários ou cursos fora da organização, devem obter prévia e expressa autorização da Administração, seguindo, sempre, os parâmetros de conduta expressos no presente Código.

VII - A RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS

Art. 10. No trato com os acionistas, obrigam-se os colaboradores do Ser Educacional a estabelecer um relacionamento baseado na transparência, na equidade e no interesse de todos os que se relacionam com a organização. Por isso, é papel de cada um:

- a) Manter uma comunicação precisa, clara e oportuna, que permita aos acionistas acompanhar as atividades e o desempenho do Ser Educacional;
- b) Manter sigilo total a respeito das informações da organização, em especial

sobre atividades, ações e investimentos desenvolvidos, ainda não divulgados publicamente;

- c) Sobrepor o interesse geral da organização a eventuais interesses particulares ou individuais dos acionistas;
- d) Proteger os acionistas contra desvios de ativos por indivíduos que tenham poder de influenciar ou de tomada de decisões em nome do Ser Educacional;
- e) Garantir a equidade na relação com os acionistas minoritários.

VIII - A RELAÇÃO COM OS ALUNOS

Art. 11. Na relação com os alunos, pessoas físicas e organizações que utilizam os serviços do Ser Educacional, é dever de cada colaborador:

- a) Primar pela transparência nas práticas de prestação de serviços;
- b) Respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados;
- c) Assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas, sugestões e solicitações;
- d) Garantir que o aluno ou qualquer cliente receba um retorno claro, objetivo e satisfatório às suas dúvidas e solicitações.
- e) Reconhecer e comunicar eventuais erros cometidos;
- f) Respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre alunos e clientes sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas apenas com seu expresso consentimento, naquilo que for objeto de manifestação legal;
- g) Basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos, para que o aluno ou qualquer cliente não tenha dúvidas a respeito do produto ou serviço adquirido;
- h) Evitar relacionamentos pessoais que possam interferir em seu comportamento ou beneficiar alunos e/ou clientes em troca de retornos pessoais; e,
- i) Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos alunos, conforme determinação legal.

IX - A RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS, FORNECEDORES E TERCEIROS

Art. 12. Compreendem-se entre os parceiros de negócios do Ser Educacional todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam relação comercial com a organização. No relacionamento mantido com os parceiros, assim como no relacionamento mantido com demais fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, a postura do Ser Educacional pauta-se por:

- a) Cumprir e honrar os acordos e contratos firmados, estabelecendo regras transparentes e objetivas;
- b) Não realizar negócios com organizações não legalizadas, que se dediquem a atividades ilegítimas ou cujos recursos venham de fontes ilícitas, utilizem trabalho infantil, escravo ou análogo à escravidão ou que promovam degradação do meio ambiente, incluídas a fauna e a flora;
- c) Basear a seleção e a decisão de compra de produtos e serviços exclusivamente em critérios técnicos e profissionais, por meio de processos pré-determinados;
- d) Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo, sem criar expectativas que o Grupo não possa cumprir;
- e) Recusar expressamente o oferecimento de favores, brindes e presentes, com exceção de brindes promocionais, como agendas, canetas, bonés, chaveiros, blocos de nota e outros do gênero, que possuam a logomarca da organização cedente e caso fique expressamente assegurado não haver qualquer comprometimento do juízo de avaliação, bem como não configure qualquer entendimento de que o Grupo ficará obrigado a fazer ou deixar de fazer algo em retribuição ao bem recebido;
- f) Tratar a todos com respeito e cortesia, dispensando-lhes os mesmos princípios de tratamento e conduta adotados neste Código, e estimulando para que sigam o mesmo padrão de relacionamento e postura aqui definidos;
- e,
- g) Incentivar organizações parceiras do Grupo a compartilhar os mesmos valores e princípios éticos adotados neste Código.

X - A RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Art. 13. No atendimento e prestação de informações à imprensa em geral e aos veículos externos de comunicação, deve-se:

- a) Manter um relacionamento baseado na integridade, transparência e isenção;
- b) Manter uma atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia;
- c) Pronunciar-se em nome do Ser Educacional somente com autorização formal da Administração e a respeito de assuntos de sua respectiva esfera de competência, abstendo-se de abordar temas que o grupo tenha definido como confidenciais ou que o sejam por sua própria natureza;
- d) Preservar, ordinariamente, a política estabelecida pelo Grupo no sentido de comunicar-se com a mídia somente através de nota escrita por sua assessoria de imprensa ou através de seus representantes formais ou por aqueles devidamente autorizados.

XI - A RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E AS ENTIDADES DE CLASSE

Art. 14. No relacionamento com as diversas categorias profissionais e com entidades representantes de classes, é dever do colaborador:

- a) Priorizar a via da negociação na resolução de conflitos de interesse, considerando-se, sempre, os princípios da cortesia e do respeito;
- b) Defender, de forma legítima, os interesses da organização e do segmento ao qual ela pertence; e,
- c) Conduzir negociações e diálogos de qualquer natureza somente através das pessoas formalmente autorizadas para tanto.

XII - A RELAÇÃO COM A ESFERA PÚBLICA E O COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 15. O Ser Educacional não admite e não compactua com nenhum tipo de corrupção, sendo dever expresso dos colaboradores zelar e contribuir para que o posicionamento manifestado pelo Grupo, em estrita conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seja preservado, praticado, estimulado e divulgado dentro da organização. Desta forma, é dever de todos os colaboradores:

- a) Zelar pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate a atos de corrupção ou ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento às leis aplicáveis e em conformidade com as melhores práticas;
- b) Pautar o relacionamento com agentes públicos pela estrita observância dos padrões éticos e de conduta dispostos neste código;
- c) Atender representantes dos órgãos públicos de maneira cortês e profissional, fornecendo as informações e documentos solicitados, desde que devidamente autorizados pelo departamento competente e observando as exigências legais cabíveis;
- d) Zelar para que colaboradores, representantes, agentes ou mandatários não utilizem de qualquer meio ilegal ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos, parceiros, concorrentes ou terceiros em geral;
- e) Tratar com imparcialidade e equidade todos os partidos políticos e seus representantes;
- f) Abster-se de utilizar cargos, equipamentos, serviços e recursos do ambiente de trabalho para apoiar partidos políticos e/ou seus candidatos; e,
- g) No exercício do direito, garantido pelo Ser Educacional ao colaborador, de ter engajamento político e participar de eventos e movimentos políticos, sociais e culturais, agir sempre de forma que suas atitudes não prejudiquem a atividade profissional ou tenham com ela conflito de

interesses.

Art. 16. Com o intuito de preservar a integridade e a conformidade do Ser Educacional a todas as normas de combate à corrupção, em especial àquelas contidas na Lei Anticorrupção, é expressamente vedado à organização e aos seus colaboradores:

- a) A oferta de pagamento ou qualquer outro benefício pessoal direto ou indireto a uma autoridade ou servidor da administração pública, seja esta Municipal, Estadual ou Federal, em troca de vantagens para si ou para a organização;
- b) Utilizar-se de meios ilícitos para a obtenção de informações privilegiadas de mercado, relevantes para o desenvolvimento de seu negócio; e,
- c) Utilizar-se de práticas que possam implicar em superfaturamento de preços ou contratos, com intuito de obter vantagem pessoal ou para a organização.

XIII – OS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 17. É dever dos colaboradores evitar situações, ações e atitudes que possam caracterizar ou sugerir conflito entre os interesses pessoais e o desempenho profissional. Para tanto, é dever:

- a) Abster-se de usar a função exercida no Grupo para obter privilégios ou benefícios pessoais;
- b) Evitar que cônjuges, companheiro ou namorados estejam na esfera de influência ou de atuação de cada qual, ou ainda em posições que possam comprometer a relação hierárquica ou funções conflitantes;
- c) Não aceitar descontos em compras particulares de bens e serviços em razão da atividade profissional, a não ser promoções corporativas firmadas com a organização;
- d) Não possuir vínculo societário, próprio ou por intermédio de cônjuges ou familiares, com fornecedores ou concorrentes do Ser Educacional, especialmente quando o cargo ocupado lhe confira poder de influência em transações ou lhe permita o acesso a informações privilegiadas;
- e) Não utilizar bens do Grupo, como telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas junto ao Ser Educacional;
- f) Não praticar atividades profissionais conflitantes com aquelas desenvolvidas junto ao Ser Educacional, nem utilizar o horário de trabalho destinado à organização para o exercício de outra prática profissional, ainda que não conflitante.

Art. 18. Ocorrendo situação que represente ou possa vir a representar conflito de

interesse ou, ainda, situação em que não seja possível evitar tal conflito, o colaborador do Ser Educacional que estiver envolvido deve levar o assunto, formalmente, à Diretoria Jurídica, relatando, integralmente e por escrito, todas as circunstâncias relacionadas ao caso.

Art. 19. É vedada a contratação e/ou o exercício de atribuições funcionais, na mesma unidade do grupo, de colaboradores do Ser Educacional que tenham parentesco entre si, salvo na hipótese de professores, ressalvados os casos em que haja expressa autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, bem como casos já existentes no Grupo na data de publicação deste Código.

Art. 20. É vedado a qualquer colaborador do Ser Educacional, que também seja aluno de qualquer das instituições de ensino do Grupo, a candidatura a cargos e/ou o exercício de funções em Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes e/ou qualquer órgão representativo de alunos, tendo-se em vista que, na qualidade de colaboradores, possuem acesso a informações privilegiadas, configurando, pois, o conflito de interesses.

XIV – SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

Art. 21. Tendo-se em vista a importância da segurança das informações e o fato de que sua má utilização possa acarretar risco para o negócio, o Ser Educacional expressamente exige de seus colaboradores:

- a) Agir com zelo no tratamento e na preservação de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, em estrita conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- b) Agir com zelo e cuidado no tratamento de informações de propriedade e de interesse do Ser Educacional, sejam tais informações disponíveis em qualquer meio;
- c) Divulgar informações pessoais relacionadas a alunos, ex-alunos, colaboradores ou ex-colaboradores da organização somente com expressa autorização dos titulares dos dados ou por força de ordem judicial específica;
- d) Não comentar ou divulgar, entre si ou com terceiros, assuntos de interesse da organização, nem campanhas publicitárias e/ou ofertas de descontos ou convênios que ainda não tenham sido expressamente aprovadas e divulgadas no mercado;
- e) Não deixar computadores desbloqueados em sua ausência e nem deixar documentos confidenciais sobre sua mesa de trabalho, em impressoras, scanners ou equipamentos multifuncionais;

- f) Não realizar a instalação de softwares em computadores de trabalho sem autorização do NTI do Ser Educacional;
- g) Não enviar ou armazenar, a partir dos computadores ou aparelhos disponibilizados para o trabalho, mensagens contendo jogos, correntes ou qualquer tipo de conteúdo impróprio, obsceno, discriminatório, racista, difamatório ou que sejam contrários aos princípios, valores, políticas e interesses do Ser Educacional, conforme definidos neste Código;
- h) Não compartilhar senhas de acesso a computadores, sistemas em geral, telefones e crachás, por se tratar de elementos de uso pessoal e intransferível;
- i) Promover a citação da fonte autoral na divulgação de trabalhos, ideias ou resultados conquistados, caso estes não sejam de sua autoria;
- j) Reconhecer que qualquer criação ou melhoria de objetos ou processos obtidos a partir de recursos de propriedade do Ser Educacional garantem a ele o direito pela propriedade exclusiva; e,
- k) Não divulgar, pessoalmente ou através de terceiros, a qualquer pessoa não vinculada ao Grupo, informações privilegiadas antes de sua divulgação formal no mercado, sob pena de sofrer as penalidades dispostas no presente Código de Conduta e Integridade.

USO DE REDES SOCIAIS

Art. 22. O Ser Educacional considera o impacto das novas tecnologias na vida pessoal e na dinâmica profissional das organizações e tem por princípio a adoção responsável e ativa dessas ferramentas. Para melhor observância dos objetivos institucionais e preservação da integridade da imagem, informações e bem-estar dos colaboradores, é expressamente exigido que:

- a) Cada colaborador seja cuidadoso com o uso de suas redes sociais, nelas cadastrando-se somente em nome próprio e em caráter pessoal, sem gerar vínculo ou representar o Ser Educacional;
- b) Cada colaborador mantenha-se informado sobre as atividades, ações, iniciativas e informações oficiais e consideradas públicas pelo Ser Educacional, evitando divulgar ou propagar informações destoantes, inadequadas, desatualizadas ou não-oficiais do Grupo;
- c) Cada colaborador seja plenamente responsável pelo conteúdo gerado a partir de seus perfis e páginas nas redes sociais, ficando o Grupo isento de qualquer responsabilidade sobre tais conteúdos;
- d) Cada colaborador evite a divulgação ou comentários sobre temas polêmicos que estejam direta ou indiretamente ligados ao mercado de Educação, ao Ser Educacional e suas instituições ou a qualquer outra informação obtida em razão do relacionamento com o Grupo;

- e) Cada colaborador zele pelo sigilo profissional, evitando comentar sobre rotinas de trabalho;
- f) Ao responder questionamentos de terceiros, alunos inclusive, cada colaborador direcione a busca por informações aos canais oficiais e áreas competentes do Grupo;
- g) Cada colaborador esteja ciente de que os termos ligados ao Ser Educacional e suas marcas em redes sociais são monitorados;
- h) Cada colaborador abstenha-se de criar e/ou circular em redes sociais perfis com o nome das instituições, cursos, salas ou eventos promovidos pelo Ser Educacional que não tenham sido aqueles criados pelo setor competente;
- i) Cada colaborador abstenha-se de postar fotos ou imagens que envolvam ambientes internos, marcas e uniformes do Ser Educacional, sendo, ainda, vedada a utilização de qualquer marca do grupo como avatar em perfil pessoal nas redes sociais;
- j) Seja considerado que todos os aspectos de comportamento e procedimento indicados nos artigos 7º (relações com ambiente de trabalho) e 21 (segurança de informações) deste Código se aplicam ao uso das redes sociais.

XV – PATRIMÔNIO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. Os bens, os equipamentos e as instalações do Ser Educacional destinam-se, exclusivamente, ao uso em suas atividades e operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela organização, sendo responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio colocado sob sua guarda.

XVI – COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 24. O Comitê de Integridade do Ser Educacional é um órgão independente, imparcial e de caráter permanente, com a missão precípua de zelar pelo cumprimento e aplicação das disposições do presente Código de Conduta e Integridade. O Comitê será composto por 3 (três) membros indicados pelo Comitê de Gente e Gestão, com mandato de um ano, renovável por igual período, conforme disposições do Regimento Interno do referido comitê.

Art. 25. O Comitê de Integridade do Ser Educacional é o órgão responsável por gerir e monitorar o cumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, estando entre suas principais atribuições:

- a) Promover o treinamento periódico, a conscientização, a disseminação e a aplicação das regras de conduta, ética e integridade entre os colaboradores

do Ser Educacional;

- b) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código de Conduta e Integridade;
- c) Promover a implantação e manutenção de canais de denúncia disponíveis aos públicos interno e externo, zelando pelo sigilo e preservação do anonimato, quando for o caso;
- d) Assegurar o recebimento e a avaliação das denúncias de descumprimento do Código encaminhadas através dos canais oficiais de denúncia e providenciar, quando necessário, as diligências cabíveis;
- e) Receber denúncias a respeito de violações ao presente Código, violações de direitos, atos ilegais e de corrupção, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa praticado por qualquer colaborador ou terceiro, vinculado direta ou indiretamente à atuação do Ser Educacional, promovendo as diligências necessárias à apuração de sua veracidade;
- f) Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essa condição por meio do Canal de Denúncias do Grupo;
- g) Recomendar à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, a aplicação das penalidades cabíveis em decorrência de infrações às regras dispostas no presente código;
- h) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos eventualmente não previstas neste código;
- i) Conduzir, por si ou por suas comissões, investigações que vierem a ser realizadas em qualquer das instituições do Grupo, visando a apuração de eventuais ilícitos praticados em violação às disposições do presente código;
- j) Cooperar e apoiar as auditorias interna e externa, disponibilizando informações necessárias, no tempo acordado;
- k) Monitorar resoluções de planos de ação originados de auditorias realizadas; e,
- l) Reportar direta e periodicamente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 26. O Comitê de Integridade possui atuação de natureza consultiva, emanando recomendações, orientações e sugestões a serem analisadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração do Grupo e conduzirá suas atividades e seu funcionamento conforme Regimento Interno previamente aprovado pela Diretoria Executiva do Ser Educacional.

XVII – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 27. O Ser Educacional disponibiliza aos seus públicos interno e externo, de

forma acessível e permanente, o Canal de Denúncias, através do qual receberá denúncias devidamente fundamentadas e/ou documentadas, relativas à violação ou suspeitas de violação do Código de Conduta e Integridade do Ser Educacional, tratando-as com confidencialidade e diligência e garantindo o seu imediato encaminhamento ao Comitê de Integridade.

Art. 28. Através do Canal de Denúncias, o denunciante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo, devendo oferecer elementos que permitam a apuração de sua denúncia. O sigilo e a confidencialidade são garantidos e o solicitante poderá, se assim o desejar, solicitar atendimento pessoal, que acontecerá em local reservado, junto ao Comitê de Integridade.

XVIII – DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 29. Todas as violações ou tentativas de violação aos dispositivos do presente Código de Conduta e Integridade, independentemente do nível hierárquico em que tenham sido cometidas, deverão ser reportadas, sempre que possível, ao Comitê de Integridade, por meio dos Canais de Denúncia disponibilizados pelo Grupo nos seguintes endereços eletrônicos: **conduta.sereduc.com** e **canaldeetica.com.br/sereducacional**, este disponível pelo e-mail **seretica@sereducacional.com** ou pelo telefone **0800 591 0674**, de onde serão encaminhadas ao Comitê, que pautará sua atuação com base nas seguintes premissas:

- a) Eventuais denúncias e suas respectivas evidências poderão ser enviadas de forma anônima ou identificada, sendo, nessa hipótese, tratadas sob sigilo absoluto e garantida a preservação do anonimato, quando assim solicitado;
- b) Os responsáveis pelas comprovadas violações ao disposto neste Código serão orientados, advertidos ou demitidos, na medida de sua responsabilidade;
- c) Não haverá qualquer penalidade ou represália àquele que comunicar a ocorrência de desvio de conduta ou qualquer tipo de violação às disposições contidas no presente código; e,
- d) Situações que não estejam explicitadas neste Código de Conduta e Integridade serão tratadas como exceção e avaliadas pelo Comitê de Integridade.

Art. 30. Qualquer ato de violação aos dispositivos deste Código ou às normas e políticas internas do Ser Educacional será apreciado e avaliado pelo Comitê de Integridade, que poderá recomendar a aplicação de qualquer das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;

- c) suspensão, por até 30 (trinta) dias;
- d) demissão com ou sem justa causa.

Parágrafo Único. Apurada a infração e recomendada a sanção pelo Comitê de Integridade, a respectiva penalidade será aplicada pela Diretoria ou pelo gestor imediato.

XIX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Art. 31. A partir da implantação deste Código, todos os seus destinatários tomarão conhecimento de seu objeto e terão o dever de cumpri-lo e difundi-lo integralmente, denunciando adequadamente eventuais violações das quais tenham conhecimento.

Art. 32. O presente Código de Conduta e Integridade entra em vigor da data de sua publicação no site do Ser Educacional.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins de direito, ter plena ciência de que o Código de Conduta e Integridade do Ser Educacional S.A. encontra-se disponível na intranet, na Internet, em sistemas de controle de documentos do Ser Educacional S.A. (ECM) e em cópia impressa junto à Diretoria de Recursos Humanos da Companhia. Declaro, ainda, compreender sua importância, seu conteúdo e suas consequências para a organização e para mim.

Desta forma, comprometo-me expressamente, neste ato, a ler, reler, buscar compreender seu conteúdo e a agir de acordo com as regras e orientações nele contidas, assumindo o compromisso de cumprir integralmente todas as disposições do Código de Conduta e Integridade e seguir todos os princípios éticos preestabelecidos no meu dia a dia profissional e em meu ambiente de trabalho.

Nome: _____

Área: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Este documento deve ser preenchido, assinado e devolvido ao Departamento de Recursos Humanos, que o arquivará em seu prontuário funcional.